



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 130/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre redução das alíquotas da Taxa Florestal, instituída pela Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre redução das alíquotas da Taxa Florestal, instituída pela Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) as alíquotas dos graus de industrialização II e III e, em 83% (oitenta e três por cento) as correspondentes aos graus IV, V e VI, constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

§ 1º - As alíquotas dos graus de industrialização I, constantes do Anexo, não incidirão quando comercializados dentro do Estado.

§ 2º - As novas alíquotas passam a vigorar conforme a Tabela I, anexa à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

TABELA I

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO POR m3%
I	GRUPO A	
	Cerejeira	120
	Mogno	180
	Freijó	144
	Cedro rosa	120
	Virola	120
	Ipê	120
	Angelim pedra	96
	GRUPO B	
	Jatobá	50
	Maçaranduba	50
	Cumaru	30
	Garrote	30
	Pau de balsa	50
	Samaúma	40
	Sucupira	50
	Maracatiara	50
	Roxinho	50
	GRUPO C	
	Amapá	24
	Caucho	24
	Faveira	24
	Gito	24
	Guariuba	24
	Itauba	24
	Jutai	24
	Marupa	24
	Matá-matá	24
	Muiratinga	24
	Jacareuba	24
	Tauari	24
	Pau d'alho	24
	GRUPO D	
	Outras espécies	6



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO POR m3%
II	GRUPO A	
	Cerejeira	80
	Mogno	120
	Freijó	96
	Cedro rosa	80
	Virola	80
	Ipê	80
	Angelim pedra	64
	GRUPO B	
	Jatobá	32
	Maçaranduba	32
	Cumaru	19,2
	Garrote	19,2
	Pau de balsa	32
	Samaúma	25,6
	Sucupira	32
	Maracatiara	32
	Roxinho	32
	GRUPO C	
	Amapá	8
	Caucho	14,4
	Faveira	14,4
	Gitô	14,4
	Guariuba	14,4
	Itauba	14,4
	Jutai	14,4
	Marupá	14,4
	Matá-matá	14,4
	Muiratinga	14,4
	Jacareuba	14,4
	Tauari	14,4
	Pau d'alho	14,4
	GRUPO D	
Outras espécies	3,2	



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Mira

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO POR m3%
III	GRUPO A	
	Cerejeira	64
	Mogno	96
	Freijó	76,8
	Cedro rosa	64
	Virola	64
	Ipê	64
	Angelim pedra	51,2
	GRUPO B	
	Jatobá	24
	Maçaranduba	24
	Cumarú	14,4
	Garrote	14,4
	Pau de balsa	24
	Samaúma	19,2
	Sucupira	24
	Maracatiara	24
	Roxinho	24
	GRUPO C	
	Amapá	9,6
	Caucho	9,6
	Faveira	9,6
	Gitó	9,6
	Guariuba	9,6
	Itauba	9,6
	Jutai	9,6
	Marupá	9,6
	Matá-matá	9,6
	Muiratinga	9,6
	Jacareuba	9,6
	Tauari	9,6
	Pau d'alho	9,6
	GRUPO D	
Outras espécies	1,6	



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UFP/RO POR m3%
IV	GRUPO A	
	Cerejeira	10,2
	Mogno	15,3
	Freijõ	12,2
	Cedro rosa	10,2
	Virola	10,2
	Ipê	10,2
	Angelim pedra	8,2
	GRUPO B	
	Jatobá	3,4
	Maçaranduba	3,4
	Cumaru	2
	Garrote	2
	Pau de balsa	3,4
	Samaúma	3,2
	Sucupira	3,4
	Maracatiara	3,4
	Roxinho	3,4
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitõ	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tauari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
Outras espécies	0	



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
V	GRUPO A	
	Cerejeira	6,8
	Mogno	10,2
	Freijó	8,2
	Cedro rosa	6,8
	Virola	6,8
	Ipê	6,8
	Angelim pedra	5,4
	GRUPO B	
	Jatobá	1,7
	Maçaranduba	1,7
	Cumaru	1
	Garrote	1
	Pau de balsa	1,7
	Samaúma	1,4
	Sucupira	1,7
	Maracatiara	1,7
	Roxinho	1,7
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitó	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tuari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
Outras espécies	0	



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
VI	GRUPO A	
	Cerejeira	3,4
	Mogno	5,1
	Freijó	4,1
	Cedro rosa	3,4
	Virola	3,4
	Ipê	3,4
	Angelim pedra	2,7
	GRUPO B	
	Jatobá	1,7
	Maçaranduba	1,7
	Camaru	1
	Garrote	1
	Pau de balsa	1,7
	Samaúma	1,4
	Sucupira	1,7
	Maracatiara	1,7
	Roxinho	1,7
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitó	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tuari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
Outras espécies	0	



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
VII	GRUPO A	
	Cerejeira	0
	Mogno	0
	Freijó	0
	Cedro rosa	0
	Virola	0
	Ipê	0
	Angelim pedra	0
	GRUPO B	
	Jatobá	0
	Maçaranduba	0
	Cumarú	0
	Garrote	0
	Pau de balsa	0
	Samaúma	0
	Sucupira	0
	Maracatiara	0
	Roxinho	0
	GRUPO C	
	Amapá	0
	Caucho	0
	Faveira	0
	Gitó	0
	Guariuba	0
	Itauba	0
	Jutai	0
	Marupá	0
	Matá-matá	0
	Muiratinga	0
	Jacareuba	0
	Tauari	0
	Pau d'alho	0
	GRUPO D	
Outras espécies	0	
VIII	SUBPRODUTOS FLORESTAIS	
	Carvão vegetal	0,49
	Lenha	0,17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 233 , DE 31 DE MAIO DE 1988.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando reverentemente Vossas Excelências, tenho a honra de submeter a esclarecida apreciação e de liberação dessa soberana Casa de Leis o anexo Projeto de lei que "Dispõe sobre a redução das alíquotas da Taxa Florestal, instituída pela Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987".

Trata-se de Projeto de lei que reflete, nos limites de seu alcance, a preocupação do Poder Público em disciplinar a exploração florestal no Estado, objetivando o desenvolvimento econômico e social com a utilização racional e a preservação dos recursos naturais renováveis.

As novas alíquotas constantes do incluso Projeto de lei foram fruto de um amplo debate entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Instituto Estadual de Florestas, e das indústrias madeireiras do Estado. A sensível redução das alíquotas prevista na Tabela I, anexa à Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987, visa a corrigir distorções percentuais anteriormente fixadas, face à variação mensal da UPF/RO, pelos índices da inflação e a estagnação do preço de mercado da madeira, que tornaram a cobrança da Taxa Florestal, nos percentuais fixados, inviável.

As alíquotas ora estabelecidas atendem às necessidades do Governo, através do IEF/RO e das indústrias madeireiras, conforme demonstra o protocolo de intenções firmados entre as partes, em anexo.

Esperando merecer a preciosa atenção de Vossas Excelências para o que se contém no presente Projeto de lei, na sua Mensagem encaminhativa e no documento anexo, fico confiante de que serei honrado com o imprescindível apoio e colaboração dessa egré



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

gia Assembléia Legislativa no que se refere à sua aprovação, pelo que antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com elevada estima e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, DE 31 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre redução das alíquotas da
Taxa Florestal, instituída pela Lei
nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 20%
(vinte por cento) as alíquotas dos graus de industrialização II e
III e, em 83% (oitenta e três por cento) as correspondentes aos
graus IV, V e VI, constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de de
zembro de 1987.

Parágrafo único - As novas alíquotas
passam a vogorar conforme a Tabela I, anexa à presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

TABELA I

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
I	GRUPO A	
	Cerejeira	120
	Mogno	180
	Freijó	144
	Cedro rosa	120
	Virola	120
	Ipê	120
	Angelim pedra	96
	GRUPO B	
	Jatobá	50
	Maçaranduba	50
	Cumarú	30
	Garrote	30
	Pau de balsa	50
	Samaúma	40
	Sucupira	50
	Maracatiara	50
	Roxinho	50
	GRUPO C	
	Amapá	24
	Caucho	24
	Faveira	24
	Gitó	24
	Guariuba	24
	Itauba	24
	Jutai	24
	Marupá	24
	Matá-matá	24
	Muiratinga	24
	Jacareuba	24
	Tauari	24
	Pau d'alho	24
	GRUPO D	
	Outras espécies	6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
II	GRUPO A	
	Cerejeira	80
	Mogno	120
	Freijó	96
	Cedro rosa	80
	Virola	80
	Ipê	80
	Angelim pedra	64
	GRUPO B	
	Jatobá	32
	Maçaranduba	32
	Cumarú	19,2
	Garrote	19,2
	Pau de balsa	32
	Samaúma	25,6
	Sucupira	32
	Maracatiara	32
	Roxinho	32
	GRUPO C	
	Amapá	8
	Caucho	14,4
	Faveira	14,4
	Gitó	14,4
	Guariuba	14,4
	Itauba	14,4
	Jutai	14,4
	Marupá	14,4
	Matá-matá	14,4
	Muiratinga	14,4
	Jacareuba	14,4
	Tauari	14,4
	Pau d'alho	14,4
	GRUPO D	
Outras espécies	3,2	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
III	GRUPO A	
	Cerejeira	64
	Mogno	96
	Freijó	76,8
	Cedro rosa	64
	Virola	64
	Ipê	64
	Angelim pedra	51,2
	GRUPO B	
	Jatobá	24
	Maçaranduba	24
	Cumaru	14,4
	Garrote	14,4
	Pau de balsa	24
	Samaúma	19,2
	Sucupira	24
	Maracatiara	24
	Roxinho	24
	GRUPO C	
	Amapá	9,6
	Caucho	9,6
	Faveira	9,6
	Gitó	9,6
	Guariuba	9,6
	Itauba	9,6
	Jutai	9,6
	Marupá	9,6
	Matá-matá	9,6
	Muiratinga	9,6
	Jacareuba	9,6
	Tauari	9,6
	Pau d'alho	9,6
	GRUPO D	
Outras espécies	1,6	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
IV	GRUPO A	
	Cerejeira	10,2
	Mogno	15,3
	Freijó	12,2
	Cedro rosa	10,2
	Virola	10,2
	Ipê	10,2
	Angelim pedra	8,2
	GRUPO B	
	Jatobá	3,4
	Maçaranduba	3,4
	Cumaru	2
	Garrote	2
	Pau de balsa	3,4
	Samaúma	3,2
	Sucupira	3,4
	Maracatiara	3,4
	Roxinho	3,4
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitó	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tauari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
	Outras espécies	0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
V	GRUPO A	
	Cerejeira	6,8
	Mogno	10,2
	Freijó	8,2
	Cedro rosa	6,8
	Virola	6,8
	Ipê	6,8
	Angelim pedra	5,4
	GRUPO B	
	Jatobá	1,7
	Maçaranduba	1,7
	Cumaru	1
	Garrote	1
	Pau de balsa	1,7
	Samaúma	1,4
	Sucupira	1,7
	Maracatiara	1,7
	Roxinho	1,7
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitó	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tauari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
	Outras espécies	0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
VI	GRUPO A	
	Cerejeira	3,4
	Mogno	5,1
	Freijó	4,1
	Cedro rosa	3,4
	Virola	3,4
	Ipê	3,4
	Angelim pedra	2,7
	GRUPO B	
	Jatobá	1,7
	Maçaranduba	1,7
	Camaru	1
	Garrote	1
	Pau de balsa	1,7
	Samaúma	1,4
	Sucupira	1,7
	Maracatiara	1,7
	Roxinho	1,7
	GRUPO C	
	Amapá	1
	Caucho	1
	Faveira	1
	Gitó	1
	Guariuba	1
	Itauba	1
	Jutai	1
	Marupá	1
	Matá-matá	1
	Muiratinga	1
	Jacareuba	1
	Tauari	1
	Pau d'alho	1
	GRUPO D	
Outras espécies	0	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIE	UPF/RO por m3%
VII	GRUPO A	
	Cerejeira	0
	Mogno	0
	Freijó	0
	Cedro de rosa	0
	Virola	0
	Ipê	0
	Angelim pedra	0
	GRUPO B	
	Jatobá	0
	Maçaranduba	0
	Cumarú	0
	Garrote	0
	Pau de Balsa	0
	Samaúma	0
	Sucupira	0
	Maracatiara	0
	Roxinho	0
	GRUPO C	
	Amapá	0
	Caucho	0
	Faveira	0
	Gitó	0
	Guariuba	0
	Itauba	0
	Jutai	0
	Marupá	0
	Matá-matá	0
	Muiratinga	0
	Jacareuba	0
	Tauari	0
	Pau d'alho	0
	GRUPO D	
Outras espécies	0	
VIII	SUBPRODUTOS FLORESTAIS	
	Carvão vegetal	0,49
	Lenha	0,17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano hum mil novecen-
tos e oitenta e oito, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia,
o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO e os REPRESENTANTES DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SINDICATO E ASSOCIAÇÕES MADEIREIRAS DO ESTADO, ABAIXO FIRMADOS, CELEBRAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONFORME A SEGUIR SE TRANSCREVE:

1) As alíquotas da Taxa Florestal aprovadas pela Lei 194 de 28 de dezembro de 1987, constantes da Tabela I anexa à Lei, sofrerão redução em seus percentuais nas seguintes proporções:

a) Para os graus II e III de industrialização, as alíquotas sofrerão uma redução de 20% (), em relação aos percentuais em vigor para cada uma das espécies nelas arroladas;

b) Para os graus IV, V e VI de industrialização, as alíquotas sofrerão uma redução de 83% () em relação aos percentuais em vigor para cada uma das espécies nelas arroladas.

2) As reduções acima estabelecidas serão encaminhadas na forma de Projeto de Lei à Assembléia Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

3) A circulação do produto em tora dentro do Estado fica isento do pagamento do tributo no grau I de industrialização.

4) O prazo para pagamento da Taxa Florestal vencerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador;

5) A Taxa Florestal será exigida a partir de 01 de junho de 1988.

Haroldo Franklin de Castro Santos
HAROLDO F.C.A. DOS SANTOS

Presidente do IEF/RO

Benjamim Mourao Neto
Benjamim Mourao Neto - Vice-Presidente

A.M.A. - Associação das Ind. Mad. de Ariquemes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Gilton Muniz Simões - Secretário

A.C.I.A.E.O - Associação Com.Ind. Agropecuária de Espigão do Oeste

Valdeci Gomes da Silva
Valdeci Gomes da Silva - Presidente

Associação Com e Ind. de Pimenta Bueno

Irio de Bortolo
Irio de Bortolo

Associação Madeireiros de Pimenta Bueno

Ilse Popinhaki
Ilse Popinhaki

Madeiras Popinhaki Ltda

Sérgio Zippin
Sérgio Zippin - Advogado

Sindicato dos Madeireiros de Vilhena



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

OFÍCIO Nº 197/P/IEF/RO-88

Porto Velho - Rondônia

Em: 24 de maio de 1.988

Excelentíssimo Senhor Governador:

Tendo em vista a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, submeter a sua elevada apreciação, o incluso Projeto de Lei e respectiva mensagem, para ser enviada a Assembléia Legislativa.

Certo de contar com o seu imediato atendimento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

HAROLDO FRANKLIN DE C. A. DOS SANTOS

Presidente do IEF/RO

Excelentíssimo Senhor

Doutor JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Digníssimo Governador do Estado de Rondônia

N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº

DE 25 DE MAIO DE 1.988

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando reverentemente Vossas Exce
lências, tenho a honra de submeter a esclarecida apreciação e deli
beração dessa soberana Casa de Leis o anexo Projeto de lei que "Es
tabelece nossas alíquotas para a cobrança da Taxa Florestal, insti
tuida pela Lei nº 194, de 28.12.87.

Trata-se de Projeto de Lei que reflete, nos
limites de seu alcance, a preocupação do Poder Público em discipli
nar a exploração florestal no Estado, objetivando o desenvolvimento
econômico e social com a utilização racional e a preservação dos re
cursos naturais renováveis.

As novas alíquotas constantes do incluso
Projeto de Lei, foram fruto de um amplo debate entre o Governo do
Estado de Rondônia, através do Instituto Estadual de Florestas e
as indústrias madeireiras do Estado. A sensível redução das alíquo
tas previstos na Tabela I, anexa a Lei nº 194, de 28.12.87, visam
corrigir distorções percentuais anteriormente fixadas, face a varia
ção mensal da UPF/RO, pelos índices da inflação e a estagnação do
preço de mercado da madeira, que tornaram a cobrança da Taxa Flores
tal, nos percentuais fixados, inviável.

As alíquotas ora estabelecidos, atendem as
necessidades do Governo, através do IEF/RO e das indústrias madei
reiras, conforme demonstra o protocolo de intenções firmado entre
as partes, em anexo.

Esperando merecer a preciosa atenção de
Vossas Excelências para o que se contém no presente Projeto de Lei,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Fls. 02.

na sua mensagem encaminhativa e no documento anexo, fico confiante de que serei honrado com o imprescindível apoio e colaboração dessa egrégia Assembléia Legislativa no que se refere à sua aprovação, pe lo que antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com elevada e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE MAIO DE 1988.

Estabelece novas alíquotas para cobrança da Taxa Florestal instituída pela Lei 194 de 28.12.87.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art.1º - As alíquotas da Taxa Florestal constantes da Tabela I, anexa a Lei 194 de 28.12.87, serão as constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.